



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 022, DE 11 DE JUNHO DE 2018.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 153/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Renato José Pereira – que “Cria o Programa Carteiro Comunitário nas comunidades rurais, ilhéus e de baixa renda nas condições que menciona e dá outras providências”.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa do ilustre *Edil* em beneficiar às comunidades rurais, ilhéus e de baixa renda, cujos logradouros encontram-se em áreas de difícil acesso para fins de distribuição postal através do presente programa, resta a análise dos aspectos legais.

Todavia, vislumbro a inconstitucionalidade formal do presente Projeto de Lei por vício de iniciativa, tendo em vista que o mesmo cria atribuições aos órgãos e secretarias, além de dispor intrinsecamente sobre matéria orçamentária, matérias às quais são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que:

“Plenamente configurados os vícios de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, pois o Legislativo Municipal não observou as regras da Constituição, bem como da Lei Orgânica do Município que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.”

Destacam também:

“que o uso de formulação “autorizativa”, ou “fica autorizado” como no caput do Artigo 1º do projeto em

*Rubi em
28/06/18
Prestes*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



questão, nestes casos, em nada afasta o vício de iniciativa...”.

“Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas”.

E ainda, que:

“Resta ainda esclarecer que a matéria objeto do Projeto de Lei, intrinsecamente cria despesas para a Administração Pública sem qualquer indicação de receita para execução do programa em questão, assim sendo, contendo vício de iniciativa, tendo em vista que trata-se de matéria orçamentária na qual é de competência privativa do Chefe do Executivo e consequentemente indo de encontro ao disposto no Art. 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município ...”

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 153/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

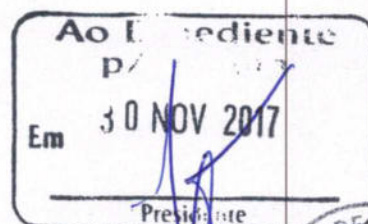
A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Projeto de Lei nº 153/2017



"Cria o "Programa Carteiro Comunitário" nas comunidades rurais, ilhéus e de baixa renda nas condições que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Mangaratiba, o Programa Carteiro Comunitário, a ser implantado nas comunidades rurais, ilhéus e de baixa renda.

Art. 2º - O programa criado pela presente Lei é destinado a atender às comunidades rurais, ilhéus e de baixa renda, cujos logradouros encontram-se em áreas de difícil acesso para fins de distribuição postal.

Art. 3º - Caberá ao órgão competente do Poder Executivo implantar, desenvolver e fiscalizar o Programa criado pela presente Lei, em parceria com a associação de moradores da respectiva área atendida.

Art. 4º - Caberá à associação de moradores que aderir à parceria do Programa Carteiro Comunitário:

I - selecionar dentre os moradores da comunidade aqueles que irão participar do programa;

II - supervisionar e monitorar a execução dos serviços inerentes à sua esfera de atuação dentro do Programa;

III - informar mensalmente ao órgão responsável do Poder Executivo dados estatísticos relativos ao funcionamento do Programa e outras informações que forem solicitadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 5º - É recomendável que o Poder Executivo mantenha entendimentos com a Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, no sentido de treinar e orientar a Direção da Associação de Moradores, bem como receber a assistência técnica necessária ao desenvolvimento do Programa.

Parágrafo Único - Os membros da comunidade encarregados da distribuição da correspondência serão denominados "Carteiros Comunitários".

Art. 6º - A seleção dos "Carteiros Comunitários" será realizada, exclusivamente, entre pessoas residentes na comunidade beneficiada.

Art. 7º - A prestação de serviços dos "Carteiros Comunitários" poderá ser remunerada mensalmente, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito orçamentário necessário ao atendimento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei;

II - celebrar convênio com a Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, com vistas a viabilizar técnica e financeiramente o Programa;

III - assinar contrato com a iniciativa privada, para captação de recursos destinados à remuneração dos Carteiros Comunitários, mediante a veiculação de publicidade;

IV - estabelecer parcerias com as associações de moradores para fins de prestação do serviço nas comunidades.

Art. 9º - O quantitativo de membros integrantes do programa obedecerá a critérios de proporcionalidade, em consonância com a área geográfica e a densidade populacional de cada comunidade.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.

Renato José Pereira

(**RENATO FIEIU**)

Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



J U S T I F I C A T I V A

O nosso Município, devido às suas características geográficas não é atendido em sua totalidade pelos serviços postais prestados pelos Correios.

Pensando numa solução para que o problema em questão seja solucionado nas comunidades de difícil acesso, principalmente nas localidades rurais, nas ilhas e nos bairros carentes, estou propondo que seja criado o "Programa Carteiro Comunitário" no qual as associações de moradores poderão participar dos procedimentos de distribuição das correspondências aos destinatários em suas respectivas localidades.

Outrossim, este programa torna-se também uma oportunidade de trabalho para muitos munícipes hoje desempregados que vivem em localidades de difícil acesso, os quais poderão ser remunerados pelos serviços que vierem a prestar na condição de "carteiros comunitários".

Sendo assim, tendo em vista a relevância deste projeto para Mangaratiba, peço o devido apoio aos meus Pares quanto á sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.

Renato José Pereira

(~~RENATO FIFIU~~)

Vereador - Autor